

ACÓRDÃO Nº 4787/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.988/2016-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Embargos de Declaração).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: Construtora e Incorporadora Nunes e Rodrigues Ltda - Me (06.259.966/0001-24); Pedro Antonio Vilela Barbosa (168.657.314-68).
 - 3.3. Recorrente: Pedro Antonio Vilela Barbosa (168.657.314-68).
4. Órgão/Entidade: Município de São João - PE.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Carlos Eduardo Otaviano Cabral dos Anjos (23511/OAB-PE), Frederico Hartmann (17107/OAB-PE) e outros, representando Pedro Antonio Vilela Barbosa.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa contra os termos do Acórdão 941/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou seus embargos de declaração opostos contra o Acórdão 8.210/2021-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto em face do Acórdão 602/2019-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. alertar ao embargante que, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em caso de oposição de novos embargos, esses poderão vir a ser considerados por este Tribunal como meramente protelatórios, e, assim, serem recebidos como mera petição, sem prejuízo de esta Corte, no exame desse novo expediente, também entender pela aplicação de sanção prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, na linha dos precedentes Acórdãos 593/2017, 1.687/2020, 2.001/2020 e 1764/2021, todos do Plenário; e
 - 9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante.
10. Ata nº 30/2022 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4787-30/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral